



## PROVIMENTO Nº 04 DE 26/03/2009 (DOPJ 24/10/2009)

**NOTA 1:** Alterou o § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 04/2008 - CM, de 02 de outubro de 2008.

**NOTA 2:** O inciso I e o § 1º, do art. 2º, foram alterados pelo Provimento nº 06/2023 - CM, de 30 de novembro de 2023.

**EMENTA:** Altera a redação dada ao Provimento nº 04, de 02 de outubro de 2008, do Conselho da Magistratura de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, O DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o dever dos magistrados de atuarem, no exercício de seus misteres, com probidade, lealdade e compromisso com a celeridade na prestação jurisdicional; Considerando que a possibilidade de o magistrado se ausentar da comarca, a despeito do dever de nela residir, não implica direito a se ausentar, injustificadamente, do expediente forense; Considerando que "as atividades realizadas pelo juiz no cumprimento de seus deveres funcionais não se restringem e não se exaurem na observância do horário do expediente do órgão judiciário" (CNJ - PP nº 200710000010067); Considerando a inexistência de previsão legislativa para a concessão de afastamentos do exercício das funções jurisdicionais desprovidas de fundamentação, muito embora, por equivocada interpretação do artigo 258 do revogado Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, tenha sido praxe este Colegiado abonar faltas, no quantitativo de até 03 (três) vezes por mês, mediante simples comunicação por parte do Juiz de Direito, sem que houvesse lastro legal para tanto; Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 100/2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE) - contempla disciplina respeitante, tão-somente, às licenças, restando que o único estatuto jurídico com normas específicas a respeito da concessão de afastamentos é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN; Considerando o regramento disposto no art. 35, VI, da LOMAN; Considerando a edição da Resolução nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, regramdo o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional; Considerando que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense; Considerando, afinal, os termos da conciliação celebrada nos autos do PCA nº 200810000033254, em tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** O Provimento nº 04, de 02 de outubro de 2008, do Conselho da Magistratura de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. - 1º O afastamento do expediente forense deverá ser objeto de comunicação prévia e fundamentada ao Conselho da Magistratura, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - As ausências de caráter médico, além de previamente comunicadas, deverão ser posteriormente comprovadas por atestado médico de comparecimento, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de eventual averiguação, a depender das informações apresentadas.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça poderá disponibilizar meio eletrônico de transmissão do atestado de comparecimento.

§ 3º - Na impossibilidade de prévia comunicação, o magistrado deverá comunicar ao Conselho da Magistratura o afastamento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à cessação do impedimento.

§ 4º - A comunicação da ausência não exonerará o magistrado de eventual responsabilidade funcional dela decorrente, inclusive, se for o caso, com a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 2º** - Somente após expressa autorização do Conselho da Magistratura, o magistrado poderá se ausentar do expediente forense, nas hipóteses seguintes:

I- para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, mediante requerimento firmado pelo próprio requerente, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias;

II- para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

III- para exercer a presidência de associação de classe, mediante a apresentação da ata comprobatória de sua eleição;

IV- para participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

**§1º**- Na hipótese de competições esportivas, o requerimento deverá ser protocolizado perante o Conselho da Magistratura com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, devidamente instruído com a documentação comprobatória das razões da ausência e declaração de próprio punho do requerente atestando, sob as penas da lei, a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios previamente designadas para os dias do afastamento, sujeitando-se à averiguação das informações prestadas.

**§2º**- As ausências enquadradas nas hipóteses do inciso IV serão requeridas ao Conselho da Magistratura, em petição devidamente instruída, e, exceto para a participação em cursos de longa duração - disciplinado em Resolução da Corte Especial -, deverão atender às seguintes exigências:

I - Antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao evento;

II - Comprovante de inscrição no evento;

III - Documento consignando os horários e local de realização, bem como - para fins de aferição da pertinência temática - o conteúdo do mesmo.

**§3º**- Os afastamentos para cursos de longa duração serão requeridos ao Conselho da Magistratura, em pedido devidamente instruído, segundo os trâmites prescritos pela Resolução nº 64 do CNJ e em Resolução a ser editada pela Corte Especial deste Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Em qualquer hipótese de afastamento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá, no prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu início, requisitar a comprovação das circunstâncias motivadoras do afastamento, havendo indício de abuso.

**Parágrafo único.** O magistrado deverá ter em seu poder a documentação referente ao afastamento autorizado ou comunicado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu termo inicial.

**Art. 4º** - A ausência ao plantão forense somente será considerada justificada em razão de emergências médicas ou motivo de força maior.

**Art. 5º** - As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas injustificadas e comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça para instauração de procedimento disciplinar.

**Art. 6º** - Fica instituído, para fins estatísticos e cadastrais, banco de dados, classificando os afastamentos nas seguintes categorias:

I - Institucionais;

II - Tratamento de saúde;

III - Não-comunicados;

IV - Outros.

**Art. 7º** - A resenha do julgamento não dará publicidade ao nome do magistrado, sempre que a matéria exija reserva de privacidade.

**Art. 8º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

DES. JONES FIGUEIREDO ALVES

Presidente do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

OBS.: REPUBLICADO, CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO DO DIA 15 DO CORRENTE MÊS, POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE 26 DE MARÇO DE 2009

Este texto não substitui o publicado no DOPJ 24/10/2009



registro efetuado naquela Ouvidoria. Denúncia de irregularidades funcionais. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do expediente e determinar o seu arquivamento”.**

**Requerimento** de 27 de fevereiro de 2009, da Ilmª Srª Maria Auxiliadora Leite de Sá, Escrevente do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Sede de Floresta. Requer efetivação no cargo de titular da serventia extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Sede de Floresta-PE, nos termos do Art. 236, 3º da Constituição Federal vigente. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o requerimento à Corregedoria Geral da Justiça, para informar a situação da Serventia e, posteriormente, encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça”.**

**Relatório** de 03 de outubro de 2009, da Ilmª Srª Amanda Muniz Silva, Auxiliar Judiciária – Assessora de Magistrado, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. Relatório de atividades no que se refere ao Internacional Judicial Training Program – Effective Judicial Administration junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2009. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para anotação na ficha funcional da Servidora, para simples registro”.**

**Relatório** de outubro de 2009, da Ilmª Srª Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda, Servidora do TJPE. Apresenta o relatório das atividades no que ser refere ao Program Internacional de Treinamento Judicial junto à Universidade da Geórgia-UGA/USA, no período de 30 de agosto a 12 de setembro de 2009. Não junto o Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Ofício nº 2009.0054.000650**, da Exmª Srª Drª Daniela Rocha Gomes, Juiza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Afogados da Ingazeira. Informa a respeito de fato que vem ocorrendo com o Processo nº \_\_\_\_ Na data de 17/02/2004, expediu-se uma carta precatória à Comarca de São Sebastião do Passé, situada no estado da Bahia e não recebeu nenhuma resposta; em 04/03/2005, expediu-se ofício solicitando a devolução da carta precatória e novamente não recebeu nenhuma resposta; em 02/04/2008, renovou o ofício, inclusive por fax, solicitando a devolução da referida carta precatória devidamente cumprida e até a presente data, tendo-se passado mais de 05 (cinco) anos, não recebeu qualquer manifestação do Juízo deprecado. Encaminha cópias das cartas e dos ofícios. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar à Senhora Corregedora do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para o interior, Desembargadora Telma Brito”.**

**Relatório** de 13 de outubro de 2009, da Ilmª Srª Priscila Oliveira Cavalcanti de Melo, Servidora Pública. Apresenta o relatório de atividades no que se refere ao Intermacional Judicial Training Program junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 30 de agosto a 13 de setembro de 2009. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para anotação na ficha funcional da Servidora, para simples registro”.**

**Relatório** de 13 de outubro de 2009, do Exmº Sr. Dr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Juiz de Direito da Comarca da Capital. Apresenta o relatório de atividades do Program de Estudos e Estágio de Pratica sobre Administração Judiciária na Universidade da Geórgia, realizado no período de 30 de agosto a 11 de setembro de 2009, em Athens. Não apresentou o Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Ofício nº 3069/2009**, do Des. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, Ouvidor Judiciário do TJPE.Encaminha, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, cópia do registro efetuado por aquela Ouvidoria. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do expediente e determinar o seu arquivamento”.**

**Ofício nº 2009.0901.00**, da Exmª Srª Drª Hydia Virgínia Christino de Landim Farias, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca dos Palmares. Face à imperiosa necessidade do Tribunal do Júri, aliada à urgência estabelecida pela chamada “Meta 2” do CNJ, comunica que procedeu alterações na pauta da 3ª Sessão do Júri daquela Comarca. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Corregedoria Geral da Justiça”.**

**Ofício nº 2009.0782.001633**, das Exmªs. Srªs. Drªs. Ana Virgínia Lago da Costa Carvalho, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, e Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira, Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. Tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Processo nº 097/2009-3-CM, que suspendeu a distribuição total de novos processos para as 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, solicitam esclarecimentos de como proceder em relação aos pedidos de distribuição por dependência, em especial, quanto aos pedidos de Execução, Exoneração e Revisional de Alimentos, cujo feito principal tramitou naquelas Varas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar às Magistradas no sentido de que os Processos que exigem distribuição por dependência serão destinados as respectivas Varas por obviedade da própria dependência”.**

**Ofício nº 2009.0303.001886**, do Exmº Sr. Dr. José de Andrade Saravá Filho, Juiz de Direito da Comarca de Verdejante. Informa que a Sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 490.2000.000030-5, para 05/10/2009 às 9h no Salão do Júri daquela Comarca, sofreu adiamento em virtude da ausência do Representante do Ministério Público designado para atuar junto às Sessões do Júri Popular daquela Comarca, conforme relatado em Ata, cuja cópia segue anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar à Procuradoria Geral da Justiça, encaminhando-se cópia do presente expediente, para as providências que entender necessárias”.**

**Relatório** de 05 de outubro de 2009, da Exmª Srª Drª Sônia Stamford Magalhães Melo, Juiza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Apresenta o relatório individual das atividades desenvolvidas no Curso de Administração Judiciária, Administração Pública e Sistema Judiciário Americano, Internacional Judicial Training Program, realizado na Universidade da Geórgia/Athens/EUA, no período de 30 de agosto a 12 de setembro de 2009. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria Judiciária, para anotação na ficha funcional da magistrada, para simples registro”.**

**Ofício nº 038/2009-GJ**, da Exmª Srª Drª \_\_\_\_ Juiza de Direito da \_\_\_\_ Vara da \_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_ Informa fatos ocorridos naquela Vara referente atos praticados pelo Exmº Sr. \_\_\_\_ que visou a interferência e à limitação da independência daquela Magistrada, Juizo Monocrático de 1º Grau, titular da \_\_\_\_, exercendo a função jurisdicional, no processo e por ocasião do processo, a teor do Código de Ética da Magistratura Nacional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do expediente, por entender que a matéria objeto da formulação é inerente às funções do \_\_\_\_ Absteve-se de votar o Exmº Sr. Des. \_\_\_\_”.**

**Relatório** de 14 de outubro de 2009, do Ilmº Sr. Dr. Ricardo Mendes Lins, Servidor do TJPE. Apresenta o relatório sobre o Programa de Estudos e Estágio de Prática sobre Administração Judiciária na Universidade da Geórgia, realizado no período de 30 de agosto a 13 de setembro de 2009. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e encaminhar expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para anotação na ficha funcional do servidor”.**

**Ofício nº 179/2009-Presidência**, do Exmº Sr. Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho, Presidente em exercício da AMEPE. Encaminha lista dos nomes dos magistrados que comparecerão ao XX Congresso Brasileiro de Magistrados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do expediente, cabendo aos magistrados, individualmente, procederem à comunicação, na forma do Provimento nº 04/2009-CM”.**

**Requerimento** de 13 de outubro de 2009, do Exmº Sr. Dr. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância. Requer reconsideração da decisão de indeferimento de ausência do expediente no dia 16/10/2009, em virtude de já há algum tempo haver programado viagem a Buenos Aires, Argentina, conforme documentos de aquisição de passagem aérea e reserva de hotel. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido de reconsideração, em caráter excepcional, ante a fundamentação apresentada no presente requerimento”.**

**Relatório** de 28 de setembro de 2009, do Ilmº Sr. Luciano Góes de Araújo, Técnico Judiciário do TJPE. Apresenta relatório de atividades no que se refere ao Internacional Judicial Training Program, Programa de Intercâmbio, sob a ótica dos Estados de Educação Continuada, junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 29 de agosto a 13 de setembro de 2009. Não apresentou Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Relatório** de 28 de setembro de 2009, da Ilmª Srª Vanda Lúcia Vieira da Silva, Técnica Judiciária do TJPE. Apresenta relatório de atividades no que se refere ao Internacional Judicial Training Program, Programa de Intercâmbio, sob a ótica dos Estados de Educação Continuada, junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 29 de agosto a 13 de setembro de 2009. Não apresentou Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Relatório** de 14 de outubro de 2009, do Exmº Sr. Des. Nivaldo Mulatinho Filho, Desembargador do TJPE. Apresenta resumo Relatório das atividades no curso de Educação Continuada “Effective Judicial Administration” da Universidade da Geórgia-UGA. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria Judiciária, para anotação na ficha funcional do Desembargador, para simples registro”.**

**Relatório** de 28 de setembro de 2009, do Tenente Coronel Sebastião José Peregrino Gondim, Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do TJPE. Apresenta relatório de atividades no que se refere ao Internacional Judicial Training Program, Programa de Intercâmbio, sob a ótica dos Estados de Educação Continuada, junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 29 de agosto a 13 de setembro de 2009. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e encaminhar expediente, ao Comando Geral da Polícia Militar, para as providências que entender pertinentes”.**

**Ofício nº 002/2009**, do Exmº Sr. Dr. José Milton Bispo, Juiz de Direito da Comarca de Quipapá e São Benedito do Sul. Comunica que foi identificado da decisão da Presidência do TJPE de tê-lo escalado para atuar junto à Terceira Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em regime de mutirão. Apresenta sugestões. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, ouvir o gestor do Mutirão do Júri a respeito da situação”.**

**Ofício nº 2009.0205.002276**, do Exmº Sr. Dr. Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ouricuri. Informa a designação da sétima reunião da primeira Sessão do julgamento do Tribunal do Júri do ano de 2009, para 25/05/2009, oportunidade em que iria ser submetido a julgamento o réu Edivaldo de Lima Barbosa, a qual não se realizou em virtude da ausência do Representante do Ministério Público, por estar em gozo de licença médica, conforme ata da referida reunião, cópia anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça, para as providências que entender necessária”.**

**Ofício s/nº**, da Exmª Srª Drª Maria Cristina Souza Leão de Castro, Juiza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha o Relatório de atividades no que se refere ao Internacional Judicial Training Program junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 30 de agosto a 13 de setembro de 2009. Não apresentou Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Ofício nº 129/09-GJ-IVF**, do Exmº Sr. Dr. Clicerio Bezerra e Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. Apresenta o relatório de atividades desenvolvidas junto à Universidade da Geórgia-USA, no período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2009, na cidade de Athens. Não apresentou Certificado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do relatório e determinar o seu arquivamento”.**

**Ofício nº 2009.733.002697/GAB**, do Exmº Sr. Dr. Marcos Franco Bacelar, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina. Informa que, por motivo particular (doença/familiar), não ocorreu o afastamento anteriormente requerido, para as datas de 12, 13 e 14 do mês de agosto. (Ausência Institucional). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

**Ofício nº 2009.9185.994926**, da Exmª Srª Drª Maria da Conceição Godói Bertholini, Juiza de Direito do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Informa que a Sessão do Júri marcada para o dia 06 de outubro de 2009, referente ao Processo Crime 001.1992.081645-3 (1575/96), pauta do Mutirão do Júri – Meta 2 do CNJ, deixou de ser realizada em virtude da ausência de representante do Ministério Público, conforme informação consignada em Ata, cópia anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar à Procuradoria Geral da Justiça, com cópia do presente expediente, para as providências que entender necessária”.**

**ASSUNTO: RECAMIAMENTO**

**Ofício nº 1.252/2009-Vara Criminal**, do Exmº Sr. Dr. José Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Criminal da Comarca de Igarassu. Solicita que interceda junto à Secretaria de Ressocialização no sentido de que seja recambiado para o Presídio de Igarassu, o detento José Severino do Nascimento, que atualmente se encontra na Penitenciária II, de Itapipina-SP. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos”.**

**Ofício nº 1.253/2009-Vara Criminal**, do Exmº Sr. Dr. José Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Criminal da Comarca de Igarassu. Solicita que interceda junto à Secretaria de Ressocialização no sentido de que seja recambiado para o Presídio de Igarassu, o detento Edmilson José da Silva, que atualmente se encontra na Penitenciária Jairo de Almeida Bueno, Itapitininga-SP. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos”.**

**ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS**

**Ofício nº 2009.0832.003037**, do Exmº Sr. Dr. Fernando Menezes Silva, Juiz de Direito da Comarca de Paudalho. Informa a não realização de audiências por não apresentação de réus presos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar ao Exmº Sr. Dr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça”.**

**Ofício nº 2009.0901.00**, da Exmª Srª Drª Hydia Virgínia Christino de Landim Farias, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca dos Palmares. Informa a não realização de audiências por não apresentação de réus presos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar ao Exmº Sr. Dr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça”.**

**PROPOSIÇÕES**

1-) O Desembargador Luiz Carlos noticiou ao Colegiado que a versão publicada no DOPJ, de 19 de maio de 2009, para o Provimento nº 04/09-CM não corresponde ao teor daquele que foi aprovado neste Conselho, na Sessão do dia 26 de março de 2009, sugerindo que fosse o mesmo republicado com o teor correto, esclarecendo que a versão correta não apresenta nenhum conflito com os termos acordados e homologados no PCA nº 200810000033254 junto ao CNJ. Nesta ocasião o Des. Antenor Cardoso pediu vista do teor do Provimento trazido pelo Des. Luiz Carlos, constatando a inexistência de qualquer conflito em relação ao acordo celebrado. Em sequência, por unanimidade, deliberou-se pela republicação do Provimento Nº 04/2009-CM desta feita com o teor correto da decisão deste Conselho.

2-) Aprovada, por unanimidade, a sugestão do Des. Luiz Carlos para edição de uma Resolução da Corte Especial sobre anotação de dados em ficha funcional de magistrado, com as Emendas apresentadas pelo Desembargador Eurico de Barros Correia.

3-) Aprovada à unanimidade, a Proposição oral do Exmo. Sr. Desembargador José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça, no sentido de que os Magistrados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comuniquem a este Colegiado a existência de servidores não integrantes do Quadro do Poder Judiciário que estejam exercendo atividades na Unidade Judiciária, pormenorizando a situação de cada um deles - qualificação e Órgãos de origem - explicitando-se, neste caso, se os mesmos têm vínculo efetivo com o Órgão cedente. No mais, informar, ainda, se existem, exercendo atividades na serventia, pessoas estranhas ao quadro, por mera tolerância do Gestor.

Recife, 15 de outubro de 2009.

**Bela. Judite Alcântara**  
Secretária

**PROVIMENTO Nº 04/2009-CM**

**PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

**EMENTA: Altera a redação dada ao Provimento nº 04, de 02 de outubro de 2008, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, O DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o dever dos magistrados de atuarem, no exercício de seus misteres, com probidade, lealdade e compromisso com a celeridade na prestação jurisdicional; Considerando que a possibilidade de o magistrado se ausentar da comarca, a despeito do dever de nela residir, não implica direito a se ausentar, injustificadamente, do expediente forense; Considerando que “as atividades realizadas pelo juiz no cumprimento de seus deveres funcionais não se restringem e não se exaurem na observância do horário do expediente do órgão judiciário” (CNJ - PP nº 200710000010067); Considerando a inexistência de previsão legislativa para a concessão de afastamentos do exercício das funções jurisdicionais desprovidas de fundamentação, muito embora, por equivocada interpretação do artigo 258 do revogado Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, tenha sido praxe este Colegiado abonar faltas, no quantitativo de até 03 (três) vezes por mês, mediante simples comunicação por parte do Juiz de Direito, sem que houvesse lastro legal para tanto; Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 100/2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE) - contempla disciplina respeitante, tão-somente, às licenças, restando que o único estatuto jurídico com normas específicas a respeito da concessão de afastamentos é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN; Considerando o regramento disposto no art. 35, VI, da LOMAN; Considerando a edição da Resolução nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, regrando o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional; Considerando que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense; Considerando, afinal, os termos da conciliação celebrada nos autos do PCA nº 200810000033254, em tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento nº 04, de 02 de outubro de 2008, do Conselho da Magistratura de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. - 1º O afastamento do expediente forense deverá ser objeto de comunicação prévia e fundamentada ao Conselho da Magistratura, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 1º - As ausências de caráter médico, além de previamente comunicadas, deverão ser posteriormente comprovadas por atestado médico de comparecimento, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de eventual averiguação, a depender das informações apresentadas.
§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça poderá disponibilizar meio eletrônico de transmissão do atestado de comparecimento.
§ 3º - Na impossibilidade de prévia comunicação, o magistrado deverá comunicar ao Conselho da Magistratura o afastamento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à cessação do impedimento.

§ 4º - A comunicação da ausência não exonerará o magistrado de eventual responsabilidade funcional dela decorrente, inclusive, se for o caso, com a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

Art. 2º - Somente após expressa autorização do Conselho da Magistratura, o magistrado poderá se ausentar do expediente forense, nas hipóteses seguintes:

I- para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, mediante requerimento firmado pelo próprio requerente, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias;

II- para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

III- para exercer a presidência de associação de classe, mediante a apresentação da ata comprobatória de sua eleição;

IV- para participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

§ 1º. Na hipótese de competições esportivas, o requerimento deverá ser protocolizado perante o Conselho da Magistratura com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, devidamente instruído com a documentação comprobatória das razões da ausência e declaração de próprio punho do requerente atestando, sob as penas da lei, a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios previamente designadas para os dias do afastamento, sujeitando-se à averiguação das informações prestadas.

§2º. As ausências enquadradas nas hipóteses do inciso IV serão requeridas ao Conselho da Magistratura, em petição devidamente instruída, e, exceto para a participação em cursos de longa duração – disciplinado em Resolução da Corte Especial –, deverão atender às seguintes exigências:

I – Antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao evento;

II – Comprovante de inscrição no evento;

III – Documento consignando os horários e local de realização, bem como – para fins de aferição da pertinência temática – o conteúdo do mesmo.

§3º. Os afastamentos para cursos de longa duração serão requeridos ao Conselho da Magistratura, em pedido devidamente instruído, segundo os trâmites prescritos pela Resolução nº 64 do CNJ e em Resolução a ser editada pela Corte Especial deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Em qualquer hipótese de afastamento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá, no prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu início, requisitar a comprovação das circunstâncias motivadoras do afastamento, havendo indício de abuso.

Parágrafo único. O magistrado deverá ter em seu poder a documentação referente ao afastamento autorizado ou comunicado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de seu termo inicial.

Art. 4º - A ausência ao plantão forense somente será considerada justificada em razão de emergências médicas ou motivo de força maior.

Art. 5º - As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas injustificadas e comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça para instauração de procedimento disciplinar.

Art. 6º - Fica instituído, para fins estatísticos e cadastrais, banco de dados, classificando os afastamentos nas seguintes categorias:

I – Institucionais;

II – Tratamento de saúde;

III – Não-comunicados;

IV – Outros.

Art. 7º - A resenha do julgamento não dará publicidade ao nome do magistrado, sempre que a matéria exija reserva de privacidade.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

**DES. JONES FIGUEIREDO ALVES**

Presidente do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

**OBS: REPUBLICADO, CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO DO DIA 15 DO CORRENTE MÊS, POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Bel. Ricardo Mendes Lins**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RICARDO MENDES LINS, EXAROU EM DATAS DE 11.08.09 A 22.10.09 OS SEGUINTES DESPACHOS:**

Solicitações nºs 4222, 4228, 4230, 4235/09 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Ref. Diárias em favor de MARIO FILHO DE SÁ; OFICIAL DE JUSTIÇA; RECIFE; PARTICIPAÇÃO EM PALESTRA; 13 A 14/08/09 – POMPEIA RAMONA MAIA PEREIRA; TÉCNICO JUDICIÁRIO; CANHOTINHO; VISITAR COMARCAS; 18 A 19/10/09 – FABIO LEONARDO M. DE OLIVEIRA; TÉCNICO JUDICIÁRIO - MYRTES JANE PASCHOAL GONÇALVES; TÉCNICO JUDICIÁRIO; TRIUNFO; AVALIAR SALAS PARA TREINAMENTO; 22 A 23/10/09 – OTONIEL GOMES DA SILVA; A DISPOSIÇÃO; TRIUNFO; CONDUIZIR SERVIDORES; 22 A 23/10/09: “Autorizo”.

Solicitações s/nºs – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARANHUNS - Ref. Diárias em favor de MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA; A DISPOSIÇÃO – HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA; TÉCNICO JUDICIÁRIO – DANILO DE MOURA BELARMINO; ANALISTA JUDICIÁRIO – CASSIA MIRIAN VIEIRA DE ALMEIDA; TÉCNICO JUDICIÁRIO; RECIFE; PARTICIPAR DAS OLIMPIADAS DO TJPE; 06 A 08/11/09: “Autorizo”.

Solicitações nºs 558 e 4249/09 – DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Ref. Diárias em favor de VALMIR DE ALMEIDA RAMALHO; TÉCNICO JUDICIÁRIO; GARANHUNS/ÁGUAS BELAS E OUTRAS; ATENDIMENTO A CHAMADOS DA INFO; 19 A 23/10/09 – HERVERTON LUIZ DANTAS SOUZA; TÉCNICO JUDICIÁRIO; PALMARES; ATENDIMENTO A CHAMADOS DA INFO; 21/10/09: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA - Ref. Diárias em favor de FRANCK BEZERRA BERNARDO VIEIRA; ASSESSOR ECONÔMICO E FINANCEIRO; CHÁ GRANDE; REALIZAR PALESTRA; 16/10/09: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAIAL - Ref. Diárias em favor de JOSÉ WILSON SOARES MARTINS; JUÍZ DE DIREITO; CHÁ GRANDE; PARTICIPAR DO ENCONTRO OUVIDORIA E GESTÃO PARTICIPATIVA; 15 A 16/10/09: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA PRETA - Ref. Diárias em favor de DJALMA FIGUEIREDO DE LEÃO; TÉCNICO JUDICIÁRIO; PALMARES; PARTICIPAR DE PLANTÃO JUDICIÁRIO; 18/10/09: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIMIRIM - Ref. Diárias em favor de ANA MARIA DE SOUZA BRITO; CHEFE DE SECRETARIA; IBIMIRIM/ARCOVERDE; PARTICIPAR DE PLANTÃO JUDICIÁRIO; 04/10/09: “Autorizo”.